



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.149/2023

Data: 12 de maio de 2023

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 60.267,63 (Sessenta mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e três centavos), destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Artigo 2º - O Crédito preconizado no artigo 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas da referida Secretaria, pela inclusão da seguinte classificação funcional-programática:

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.		
Unidade: 003 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente		
Programa: 0016 – Pró-Conselhos		
Ação: 2083 – Manutenção do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente		
Caracterização da Ação: Manutenção do FMDCA. Recursos destinadas à cobertura de despesas destinados ao desenvolvimento de políticas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, implementadas e fixadas por critérios de utilização em planos de aplicação do FMDCA, incluído ai as ações do CMDCA.		
Fonte: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos - 669 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
339014 – Diárias – Civil	R\$	2.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$	20.000,00
339033 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	2.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	20.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	14.267,63
TOTAL DA AÇÃO	R\$	60.267,63

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos descritos no Inciso I do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964.

§ 1º - Os recursos descritos no Inciso I do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, ou seja, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nas Fontes: 2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos e 2.6.69.000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social, consignados na conta bancária 13679-4, Vinculada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2.5.00.000000 - Recursos não Vinculados de Impostos – R\$ 49.379,65

2.6.69.000000 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social – R\$ 10.887,98.

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº 1137/2021 – PPA 2022/2025, Lei Municipal nº 1226/2022 – LDO 2023 e Lei Municipal nº 1234/2022 – LOA 2023, as



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63

alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Monte Verde – MT, em 12 de maio de 2023.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O orçamento anual é um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA, todavia, podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a necessidade de realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei. Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução. Estes mecanismos retificadores são conhecidos como Créditos Adicionais. Assim a Lei 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que assim estão descritos na Lei 4.320/64: “Art. 40 - São crédito adicionais as autorizações de despesas não computados ou insuficientemente dotados na lei de orçamento”.

Desta forma, vimos através deste solicitar aos Nobres Edis, a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, no sentido de atender o referido crédito especial para “cumprimento dos objetivos desta municipalidade” qual seja: **Inclusão de classificação funcional-programática dotada de recursos destinados à cobertura de despesas relacionadas aos direitos da criança e do adolescente, com implementação de política responsável fixada por critérios de utilização em planos de aplicação do FMDCA, incluindo ai as ações do CMDCA.**

Incumbe ao CMDCA, ainda, zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto no art. 4º, caput, e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d”, e artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, da Lei nº 8069/90, e no art. 227, caput, da Constituição Federal.

Como é de conhecimento dos nobres legisladores, os Poderes estão impedidos de realizarem despesas sem a previsão legal e a respectiva indicação da fonte de custeio e, caso não sejam obedecidos estes preceitos, as contas deste exercício estarão comprometidas.

Encaminhamos para a apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei que com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

Nestes termos, contamos com a aprovação por parte dos Ilustres Vereadores desta nossa propositura.

Gabinete do prefeito municipal de Nova Monte Verde - MT, em 12 de maio de 2023.


EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
Prefeito Municipal